

**CONTRATO Nº0674/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2025**

**PROCESSO Nº 008153/2024 de 04/10/2024**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO**

Pelo presente, através da Secretaria Municipal de Educação, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pela Ilma. Secretaria Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº.º 068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 900.884.847-34, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria nº212, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **LOGUS AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.805/0001-90, com sede na Av. Edgar Gismonti nº90, Centro, Carmo - RJ, neste ato representada por Carlos Valério de Souza Ribeiro, brasileiro, portador do RG nº 06.449.264-8, inscrito no CPF sob o nº 759.106.917-91, com endereço comercial na Av. Edgar Gismonti nº90, Centro, Carmo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 21/05/2025 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2025**, Processo Administrativo nº 008153/2024 de 04/10/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de Empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$12.000,00 (doze mil reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº408/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2025**, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO NONO** – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

**PARÁGRAFO DECIMO** – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº 0700.04.122.0008.1.038.33903900000

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.



Comissão Permanente de Licitação.

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.

Centro Administrativo - Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento do objeto licitado será para o período estimado até 15/12/2025, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O inicio do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Litar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Litar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Comissão Permanente de Licitação.

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.

Centro Administrativo - Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

(d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência

- Multa

- Impedimento de Litar e Contratar, e

- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0008/2025, Processo nº 008153/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 14 de novembro de 2025.



**MUNICÍPIO DE CARMO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes

**MUNICÍPIO DO CARMO**  
Tharcília Maria Monteiro B. de Moraes  
Secretaria Munic. de Educação  
Port. 004/2025

CONTRATANTE

LOGUS AMBIENTAL Assinado de forma digital por  
LOGUS AMBIENTAL  
LTDa:0776680500000  
Dados: 2025.11.14 13:56:34  
190 -03'00"

LOGUS AMBIENTAL LTDA ME  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.215 - TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO

Carmo, sítio na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro- Carmo/RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou ainda retirá-lo através do site [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br) pelo Portal de Compras do Licitnet <https://licitnet.com.br/>.

Carmo-RJ, 17/11/2025.

**CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

34175  
Identificador da Publicação

## 8/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0674/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008153/2024;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2025;

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: LOGUS AMBIENTAL LTDA ME;

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº408/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO: estimado até 15/12/2025;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.04.122.0008.1.038.33903900000

34169  
Identificador da Publicação

## 9/9 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – 2ª NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARMO - NOTIFICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004168/2025

REGISTRO DE PREÇOS - MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

NOTIFICADA:

ARMAZÉM DAS UTILIDADES DE ARARUAMA LTDA

CNPJ nº 04.522.035/0001-41

Endereço: Rod. RJ 124 Araruama - Rio Bonito, nº 1813, Loja 102, Bairro Buraco do Pau, Araruama/RJ - CEP 28970-000.

ASSUNTO:

**SEGUNDA NOTIFICAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO EDITALÍCIA E LEGAL, COM ADVERTÊNCIA DE IMEDIATA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO.**

Senhor(a) Representante,

O Município de Carmo-RJ, por meio de seu Setor de Licitações, vem, pela **segunda vez**, **NOTIFICAR**, com rigor e para todos os efeitos legais, a empresa **ARMAZÉM DAS UTILIDADES DE ARARUAMA LTDA**, acerca de grave infração administrativa decorrente da **recusa injustificada e ilegal** em assinar a **Ata de Registro de Preços** referente ao Pregão Eletrônico nº 0031/2025.

### 1. DA GRAVIDADE DA CONDUTA - RECUSA APÓS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ressalta-se que:

- o certame encontra-se regularmente adjudicado e homologado;
- a empresa **enviou proposta realinhada e documentação de habilitação**, cumprindo todas as etapas do procedimento;
- somente **após ser convocada para assinatura da ARP**, a empresa passou a apresentar alegações contraditórias, desmentidas pelos registros do sistema;
- a "desistência" apresentada **não possui qualquer amparo legal**, pois a **Lei nº 14.133/2021 não admite desistência voluntária após adjudicação e homologação**.

Assim, a conduta da empresa enquadra-se no art. 90, § 5º:

**"A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente caracterizará o**